



Lei Municipal nº. 699/2.004

Súmula: Dispõe sobre o Subsídio dos Vereadores do Município de Jataizinho, Estado do Paraná, para a legislatura de 2.005 a 2.008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM BASE NO § 7º, ART. 27., DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o subsídio mensal dos vereadores do Município de Jataizinho para a legislatura a iniciar-se em 1º. (primeiro) de janeiro de 2005.

Art. 2º. O subsídio mensal dos vereadores do Município de Jataizinho, fixado em parcela única, para a legislatura a ser instalada em 1º. (primeiro) de janeiro de 2.005, é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º. O subsídio de que tratam os incisos do *caput* do artigo anterior serão reajustados, anualmente no mês de janeiro, considerando a inflação medida pelo índice nacional de preços ao consumidor – INPC, ou outro que o substitua, do período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 1º. Para os efeitos do *caput*, será rigorosamente observado o limite de gastos com pessoal, estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal.

§ 2º. A alteração prevista no artigo anterior, dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

§ 3º. A primeira revisão estabelecida no *caput* deste artigo ocorrerá em janeiro de 2006.

Art. 4º. O subsídio previsto no art. 2º., desta Lei inclui integralmente as atividades parlamentares, compreendendo:

I - comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, exceto as realizadas durante o recesso, especiais e solenes;

II - trabalhos das comissões.

Parágrafo único. O não comparecimento às sessões ordinárias e às extraordinárias realizadas no período legislativo, implicará em desconto no subsídio, de acordo com critérios a serem estabelecidos, excetuando-se:

I - as sessões extraordinárias convocadas sem que o vereador tenha tomado conhecimento e dela dado comprovação

II - ausência de Ordem do Dia de sessão.



Art. 5º. O Vereador fará jus ao recebimento de parcela indenizatória no valor de 20% (vinte por cento) do subsídio mensal para cada Sessão Extraordinária realizada nos períodos de recesso parlamentar.

Parágrafo único. Fica limitada a realização de 03 (três) Sessões Extraordinárias remuneradas para cada período de recesso parlamentar, sendo que as excedentes não serão indenizadas.

Art. 6º. A verba indenizatória estipulada no artigo anterior somente será paga ao Vereador que se fizer presente na sessão, não sendo-lhe permitida a apresentação de justificativa.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e quatro.


-LUIZ CARLOS PINTO BRANDÃO-
Presidente

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL
dia: 03/09/04 pg 05